

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001523/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034878/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012583/2013-08
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional professores**, com abrangência territorial em **RS-Ijuí**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão reajustados em 8,5% (oito e meio por cento), sendo 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) de INPC acrescidos de 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento) de aumento real correspondendo, em 1º de abril de 2013, aos seguintes valores mínimos para a hora-aula, sem considerar o repouso remunerado:

Professor: R\$ 12,65

Professor com graduação em letras ou pedagogia: R\$ 16,87

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos professores, bem como as Cláusulas de reflexo econômico serão reajustados, em 1º de abril de 2013, pelo percentual equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que equivale ao INPC acumulado no período de abril de 2012 a março de 2013, incidente sobre o salário efetivamente devido em 1º de abril de 2012, acrescido de aumento real de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário será pago, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro No caso de atrasos superiores a 03 (três) dias será devida ao docente uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM-FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo segundo O atraso no pagamento de salários implicará, além da multa prevista no Parágrafo 1º, a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

As escolas efetuarão o pagamento dos salários dos docentes através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada professor, havendo agência ou posto bancário na localidade.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - ELABORAÇÃO DE MATERIAS DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS

É obrigatório o pagamento suplementar, mediante prévio acordo entre o professor e a escola, sempre que esta solicitar, por escrito, ao empregado a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos, em horário não contratual.

Parágrafo único Não são considerados materiais didáticos e pedagógicos, para fins do previsto no Caput, todos os materiais que estejam previstos no planejamento pedagógico, elaborado pelos professores, para seu uso exclusivo, em sala de aula.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino poderá, sob qualquer justificativa, contratar docente com salário inferior ao do professor de menor tempo de serviço no mesmo estabelecimento, considerando-se o nível e o grau em que atue, ressalvadas as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Além dos descontos legais e os previstos no presente clausulamento, o empregador poderá efetuar outros descontos, em convênios firmados pela escola, em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado.

Parágrafo único – Caso os descontos mencionados no *caput*, além daqueles consignados em planos de benefícios ofertados pela escola de idiomas, ultrapassem o limite legal, a escola estará desobrigada de cumprir a obrigação imposta, cabendo ao professor pagar diretamente mediante documento bancário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As escolas fornecerão aos docentes cópia do recibo de pagamento do salário, especificando as verbas que o compõem, valor da hora-aula, carga horária, horas extras, adicionais, função, assim como os descontos efetuados.

Parágrafo primeiro – O recibo deverá conter dados que identifiquem o estabelecimento tais como: carimbo do CNPJ, assinatura do diretor ou pessoa credenciada, quando solicitada, a fim de servir de documento comprobatório do salário do docente.

Parágrafo segundo – O documento previsto no Caput poderá ser substituído por uma cópia da planilha de cálculo do salário mensal, apresentado ao professor previamente ao pagamento, ou pela sua disponibilização em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme

interpretação do art. 320 da CLT em combinação com a Lei nº 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

A carga horária do professor e a respectiva remuneração poderão variar, no caso de diminuição do número de turmas, respeitado o limite máximo de redução de 30% (trinta por cento) da média da carga horária contratada nos doze meses anteriores.

Parágrafo primeiro □ A limitação acima estipulada não se aplica nos casos em que o professor apresente restrição de horário que impeça o completo preenchimento da carga horária, e respectiva distribuição, até então contratada.

Parágrafo segundo □ O professor que tiver sua carga horária reduzida terá assegurada preferência de recuperá-la, quando vier a ocorrer aumento do número de turmas ou da demanda de cursos.

Parágrafo terceiro □ Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária contratada nos últimos 12 meses;

Parágrafo quarto □ Verificado o aumento do número de turmas ou da demanda de cursos, fica a escola obrigada a formalizar a oferta de novo horário ao professor.

Parágrafo quinto □ Durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva, a variação da carga horária prevista no *Caput* poderá ser substituída por compensação de horas, desde que observados os seguintes critérios:

- a) Controle das horas compensadas, anotação do horário de início e término da jornada com a observação ao lado de “ compensação” .
- b) Limite de horas compensadas de acordo com a variação da carga horária prevista no *Caput*.
- c) Carga horária não compensada de acordo com o critério da variação do *Caput* não poderá ser compensada em nenhum momento, mesmo após o desligamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º Salário, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2013, com base na remuneração devida no mês de julho, independente de solicitação do professor, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2013.

Parágrafo primeiro – A antecipação da primeira parcela prevista no *Caput* substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo segundo – Findo este prazo, será devida, ao docente, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM-

FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo terceiro – Os descumprimentos previstos na presente Cláusula implicarão, além da multa prevista no Parágrafo 3º, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Excetuadas as horas compensadas nos estritos termos da Cl. 27, Parágrafo 5º, “ a” , “ b” e “ c” , todo o período de trabalho que exceder a carga horária contratual semanal será pago conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I – pagamento pelo valor da hora-aula normal:

- festividades;
- passeios;
- substituição provisória eventual;
- eventuais atividades pedagógicas, imersões, aulas customizadas, aulas fora da escola destinadas a projetos ou capacitação do professor;
- reunião coletivas com pais de alunos;
- reuniões previstas no planejamento de semestre.

II – adicional de hora extra de 50% além da hora-aula normal: - as duas primeiras horas semanais excedentes à carga horária contratual em atividades não referidas no item acima.

III – será pago adicional de 100% além da hora-aula normal, para todas as demais hipóteses não previstas nos incisos I e II supra.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os professores terão direito a um adicional por tempo de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, equivalente a 3% do salário-base por período de quatro anos trabalhados, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional, independente do número de quadriênios.

Parágrafo primeiro – Ao docente que já tenha completado quadriênio(s) até 30 de março de 2007 inclusive, será garantido adicional à base de 4% (quatro por cento) por quadriênio já completado, passando a inserir-se, após esta data, no regime previsto no Caput da Cláusula.

Parágrafo segundo – Será respeitado o direito que o docente já tenha porventura adquirido até 30 de março de 2007 ao cômputo de mais de 3 (três) quadriênios.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O professor fará jus à percepção de adicional noturno, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula diurna, quando a aula ultrapassar o horário das 22 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As escolas de idiomas estarão obrigadas a pagar, mensalmente, aos professores contratados, um adicional por titulação incidente sobre o valor hora-aula, não cumulativo, nos seguintes percentuais, sem prejuízo dos planos de carreira existentes:

- a) mestrado em educação, pedagogia ou letras = 10% (dez por cento);
- b) doutorado em educação, pedagogia ou letras = 15% (quinze por cento).

Parágrafo primeiro – a escola que adota referência própria de aprimoramento poderá substituir o mestrado e o doutorado pela respectiva formação especializada, assegurando, porém, ao professor, o adicional de, no mínimo 10%, mediante plano de carreira próprio, aprovado em assembleia geral dos respectivos professores, com a chancela do SINPRO/NOROESTE.

Parágrafo segundo – no caso da escola possuir plano próprio de participação de resultados, a substituição dos adicionais previstos no Caput deverá contar com a concordância expressa do SINPRO/NOROESTE.

Parágrafo terceiro – aqueles professores que possuam especialização na língua estrangeira da área de atuação na escola empregadora, concluída nos últimos 5 (cinco) anos, em estabelecimento de ensino cuja qualidade seja reconhecida por ambas as entidades ora acordantes, farão jus ao pagamento de um abono, no montante de 20% calculado sobre o último 13º salário percebido, a ser pago junto com o complemento salarial do mês de abril, referente ao presente acordo.

Parágrafo quarto – As partes avençam expressamente o caráter indenizatório da vantagem prevista no Parágrafo terceiro, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo quinto – Para aplicação do previsto no Parágrafo 3º, ficam excluídos os cursos de especialização em literatura e cultura americana e em linguística aplicada, salvo os específicos como, por exemplo, linguística aplicada à língua inglesa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As escolas deverão oferecer, à opção de seus empregados, um plano de saúde que garanta atendimento-base em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos (todos constantes da tabela da AMB), atendimento de pronto socorro e atendimento fisiátrico, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo primeiro – As escolas pagarão valor correspondente a 2% (dois por cento) da mensalidade do plano por cada hora-aula da carga horária contratual semanal até atingir, no

máximo 50% (cinquenta por cento) dessa mensalidade.

Parágrafo segundo – O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A adesão ao plano implicará expressa autorização do professor para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo quarto A vantagem representada pelo ingresso facultativo no plano de saúde não ensejará quaisquer incidências sobre parcelas salariais e sobre FGTS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO A EDUCAÇÃO INFANTIL

As escolas que não dispuserem de educação infantil em suas dependências, reembolsarão à professora os gastos por ela efetuados em creches, para filhos de até 04 (quatro) anos de idade, no limite de R\$ 171,43 (cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2013, para a professora com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. À professora com carga horária inferior, será devido um reembolso proporcional a sua carga horária contratual.

Parágrafo único – Fica assegurada à professora a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre em que o(s) filho(s) tenha(m) completado 04 (quatro) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA DEPENDENTES

Fica assegurado o desconto nas mensalidades escolares dos dependentes de docentes na escola em que o professor exerça suas funções, na razão dos seguintes percentuais, limites e condições: O desconto será proporcional à carga horária contratual semanal do docente, na razão de 4% por hora-aula limitado para um dos dependentes, ao percentual máximo de 90%, e, para os demais, ao percentual máximo de 50% do valor das mensalidades.

Parágrafo primeiro – O conceito de dependente para os efeitos da presente Cláusula é aquele admitido pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo segundo A manutenção dos descontos nas mensalidades para dependentes de professores, conforme esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará condicionada, no semestre seguinte, a observância de uma frequência mínima de 70 % (setenta por cento) das aulas, concomitante ao desempenho mínimo exigido aos demais alunos, salvo em justificativa por motivo de saúde ou luto.

Parágrafo terceiro Considerando-se a ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, se após a frequência de um semestre, sem a vantagem do desconto, o dependente que obtiver frequência e aprovação, o direito ao desconto será retornado no semestre subsequente.

Parágrafo quarto Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Somente será permitida a contratação de docente por prazo determinado em se tratando:

- a) de curso de duração máxima de sessenta dias úteis, ministrado em caráter extraordinário pelo estabelecimento;
- b) de substituição de professora gestante ou professor(a) licenciado(a), pelo respectivo período;
- c) de contrato de experiência, limitado a 60 dias, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Serão anotados na CTPS o nível e/ou a modalidade de ensino em que leciona o professor, o valor da hora-aula e as cargas horárias inicial e final.

Parágrafo único As mudanças de carga horária, com exceção da última, somente serão anotadas se o professor vier a solicitá-lo por escrito.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado a multa prevista no Parágrafo 8º, do art. 477 da CLT.

Parágrafo único – Ultrapassado o período de um mês e persistindo a mora do empregador será devida ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário dia, sem prejuízo da multa prevista no Caput.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, no emprego, durante todo o período de gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, facultando-se ao empregador converter tal estabilidade em indenização do período correspondente.

Parágrafo primeiro – Em caso de demissão, a professora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso para comprovar sua gravidez.

Parágrafo segundo Para cumprimento do previsto no Caput consideram-se as condições contratuais, assim entendidos o turno de trabalho e a carga horária semanal, imediatamente anteriores à licença-maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Todo o professor com dois anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 01 (um) ano da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, gozará de estabilidade no emprego até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo primeiro – O professor que não informar ao estabelecimento de ensino a aquisição do seu direito à estabilidade no prazo de noventa dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O professor que não requerer a sua aposentadoria no prazo de noventa dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta Cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO

A escola fornecerá vale-transporte para os deslocamentos efetuados pelo professor entre as unidades de trabalho. No caso de comprovado impedimento de utilização de transporte público coletivo, em virtude de horário ou localização, a escola será obrigada a ressarcir o deslocamento mediante comprovação de despesas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso de duração mínima de quinze minutos, desde que compatível com a estrutura

pedagógica da disciplina.

Parágrafo primeiro O intervalo de que trata o *Caput* descaracteriza a consecutividade da aula subsequente.

Parágrafo segundo – Caso o professor exerça atividade nesse período, por convocação da escola, perceberá remuneração equivalente ao valor de 1/2 (meia) hora-aula normal.

Parágrafo terceiro – O professor poderá concentrar sua carga horária normal contratada ministrando mais de seis aulas diárias em um mesmo estabelecimento.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA JORNADA

Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos professores por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário(a) da escola.

Parágrafo único Será rubricado pelo professor, mensalmente, o controle da compensação horária prevista na Cl. 27, Parágrafo 5º, “ a” , “ b” e “ c” , comprometendo-se a escola a fornecer cópia de tais controles, sempre que solicitado pelo professor.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DOENÇA

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico, as faltas por motivo de doença do professor. Em caso de doença de filho(a) que necessite acompanhamento do professor (pai ou mãe), serão abonadas, mediante atestado médico, até cinco turnos, por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS POR GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 07 (sete) dias corridos, as faltas dos docentes por motivo de gala. Por período idêntico, em decorrência de falecimento de pai ou mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a) e irmão, não serão descontadas as faltas dos docente.

Parágrafo único Na hipótese de falecimento de avô(ó), não serão descontadas as faltas compreendidas no período de 03 (três) dias subsequentes ao evento e, no caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), será abonado apenas 01(um) dia de falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO PROFESSOR

No dia 14 de outubro, data dedicada ao professor, não haverá atividade docente, nem compensação futura das respectivas horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMPÓSIOS

Mediante livre entendimento com a direção da escola, o docente poderá ausentar-se do mesmo, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar curso de especialização, simpósios, encontros, congressos, etc., relativos à sua área de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS INTENSIVOS

O professor que ministrar aulas nos cursos intensivos terá respeitada a carga horária média contratada no semestre anterior à realização do referido curso.

Parágrafo primeiro: As horas do curso intensivo que ultrapassarem a carga horária média do professor contratada no semestre anterior à realização do curso intensivo, serão abatidas do banco de horas a que se refere as *alíneas a, b e c* do Parágrafo quinto da Cláusula 28 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se houverem.

Parágrafo segundo: As horas que ultrapassarem o disposto no *caput* e no parágrafo anterior serão pagas com adicional de 100%, calculadas conforme a Cláusula 27 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEMINÁRIOS DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

As Instituições de Ensino poderão exigir o comparecimento dos professores para Seminários Pedagógicos ou de Planejamento Pedagógico exclusivamente dentro do turno de trabalho disponibilizado naquele semestre. Nos demais turnos, o comparecimento do professor decorrerá de acordo entre este e a escola, sendo que sua ausência não poderá ser punida. Não havendo compensação da carga horária despendida e as horas serão pagas com seu valor normal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento das férias no prazo máximo de dois dias antes do início de seu gozo.

Parágrafo primeiro Findo este prazo, será devida, ao docente, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM-FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo segundo – O atraso no pagamento antecipado de férias implicará, além da multa prevista no Parágrafo 1º, a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO A LICENÇA

Após cinco anos de ininterrupto exercício do magistério na mesma instituição, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o docente terá direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares com duração de até dois anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

Parágrafo primeiro O início e o término da licença deverão coincidir com o início do período letivo.

Parágrafo segundo Se o professor pretender continuar no estabelecimento, deverá comunicá-lo, com antecedência de no mínimo 1 (um) mês e no máximo de 6 (seis) meses do final de sua licença.

Parágrafo terceiro O tempo desta licença não será computado como período aquisitivo de férias, sem prejuízo da contagem do tempo aquisitivo já decorrido até o início da licença.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO ESCOLAR

O direito ao recesso escolar será assegurado ao professor, no período entre o Natal e o “Ano Novo” .

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALA DOS PROFESSORES

Todas as escolas deverão reservar, pelo menos, 01 (uma) sala de suas dependências, destinada ao uso dos professores e funcionários.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

É obrigatória a realização de exames médicos periódicos, custeados pelo empregador, nos termos da legislação vigente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

As escolas deverão manter medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho e, em caso de urgência, providenciar por sua conta a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar, desde que essa possa ser feita no perímetro urbano e por via rodoviária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ESCOLAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do SINPRO/NOROESTE à sala dos professores da escola, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos docentes, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do SINPRO/NOROESTE, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

As escolas de idiomas concederão dispensa remunerada para o comparecimento dos docentes às Assembleias Gerais do Sinpro/NOROESTE, convocadas por edital, publicado em jornal de circulação municipal, quando as mesmas se realizarem no turno da manhã de sábados.

Parágrafo único □ Esta dispensa é condicionada à comprovação de comparecimento dada pelo SINPRO/NOROESTE.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/NOROESTE

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão em folha de pagamento, em favor do SINPRO/NOROESTE, o valor equivalente a 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) da remuneração do mês de AGOSTO de 2013 de cada docente, e mais 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) da remuneração de cada docente na folha de pagamento de NOVEMBRO de 2013, conforme autorizado pela Assembleia Geral de 04 de julho de 2013.

Parágrafo primeiro - Os Estabelecimentos de Ensino recolherão tais valores ao SINPRO/NOROESTE em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

Parágrafo segundo - Os Estabelecimentos de Ensino enviarão ao SINPRO/NOROESTE cópia das guias de recolhimento das contribuições sindical e assistencial.

Parágrafo terceiro - O recolhimento intempestivo acarretará a multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, até o 6º dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal pela variação do IGPM-FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIOMAS/RS

As empresas associadas ou não, recolherão aos cofres do SINDIOMAS/RS o valor equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de julho de 2013 e mais 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2013, de todos os seus empregados exercentes da função de professor com vencimentos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: o recolhimento instituído no *caput* dá presente cláusula constitui ônus do empregador e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida mais juros de mora e correção monetária;

Parágrafo Segundo: nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá

contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 96,75 (noventa e seis e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha de sindicalizado do SINPRO/NOROESTE.

Parágrafo primeiro – Os respectivos valores serão repassados ao Sindicato Profissional acompanhados da listagem de contribuintes, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo, equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, e correção pela variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante, até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos de ensino igualmente procederão ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos professores associados a Centro, Grêmio ou Associação de Docentes da Escola, com prévia autorização do professor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os salários dos dirigentes sindicais, quando estes tenham sido requisitados pelo SINPRO/NOROESTE, continuarão sendo pagos pela escola, que será ressarcida pelo SINPRO/NOROESTE, inclusive os encargos sociais, férias, 13º salário e demais incidências legais, até 05 (cinco) dias após a comunicação do pagamento de seus respectivos valores.

Parágrafo único Findo este prazo, será devida à escola uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia por dia de atraso até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) ao dia na hipótese do Sindicato Profissional pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, e correção pela variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais dos professores deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo SINPRO/NOROESTE, em sua sede, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, independente do tempo de serviço na instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas remeterem ao SINPRO/NOROESTE, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo, relação dos integrantes de seu quadro docente, devidamente assinada por seu representante legal e onde conste o nome de cada professor em ordem alfabética, data de admissão, carga horária, valor da hora-aula, endereço e telefone residencial, endereço de email, número e série da CTPS e número do CPF.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista em lei ou nesta Convenção Coletiva, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM-FGV, calculadas em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo primeiro – Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou nesta Convenção, após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento, ressalvada a hipótese prevista no Caput.

Parágrafo segundo – Na hipótese de extinção do IGPM-FGV será adotado para efeito deste acordo, o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores empregados em estabelecimentos de ensino de **IDIOMAS** e seus respectivos empregadores, **NO MUNICÍPIO DE IJUÍ**

JOAO AFONSO FRANTZ
Membro de Diretoria Colegiada

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

JAQUELINE TERESINHA WIZBICKI

Procurador

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

VILSON EDUARDO DORNELLES

Procurador

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

VILMAR MARQUES RAVASA

Vice-Presidente

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL